LEI Nº 4.739, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA DE CONTO, CANTO E ENCANTO COM MINHA HISTÓRIA – DE QUELUZ DE MINAS A CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "*Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história – de Queluz de Minas a Conselheiro Lafaiete*" na programação do calendário anual de eventos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. São objetivos da *"Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história – de Queluz de Minas a Conselheiro Lafaiete".*

I – Promover o estudo da História do Município de Conselheiro Lafaiete nas Escolas de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II – Destacar o trabalho cultural e literário dos escritores que resgataram a história do município, promovendo o estudo detalhado do Hino de Conselheiro Lafaiete, inclusive no que toca a biografia dos seus autores;

III – Levar os professores e a comunidade a:

a) Resgatar a história do município, considerando a perda de identidade étnica, cultural e pessoal, provocada pela migração e suas conseqüências na vida da cidade;
b) Recuperar a memória histórica, revisando o papel que os antepassados tiveram e que os atuais cidadãos desempenham nos diferentes espaços e paisagens culturais, na formação étnico-social do município.

IV – Levar os alunos da rede municipal de ensino a:

a) Valorizar o patrimônio sócio-cultural e ambiental do município, respeitando a diversidade, reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos e como um elemento de fortalecimento da democracia;

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

b) Identificar o próprio grupo de convívio e as relações que estabelecem com outros tempos e espaços.

Art. 3º. O conteúdo programático a ser desenvolvido na *Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história – de Queluz de Minas a Conselheiro Lafaiete",* deverá ser embasado em textos publicados por autores lafaietenses, considerando-se o resgate da memória histórica da cidade e sua preservação.

Art. 4º. A *"Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história – de Queluz de Minas a Conselheiro Lafaiete"* será comemorada na semana que antecede o aniversário de Conselheiro Lafaiete, comemorado em 19 de setembro.

Art. 5º. O material didático pedagógico impresso necessário para o desenvolvimento dos estudos sobre a história do município de Conselheiro Lafaiete, poderá ser adquirido através da participação da iniciativa privada na realização do evento.

Art. 6º. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, será constituída uma comissão composta paritariamente por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade, para preparar e desenvolver as atividades da *"Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história – de Queluz de Minas a Conselheiro Lafaiete".*

Parágrafo Único. A comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.

Art. 7º. Para o desenvolvimento dos eventos da *"Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história – de Queluz de Minas a Conselheiro Lafaiete"* a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar diferentes recursos pedagógicos como proposta de trabalho, tais como excursões, pesquisas, entrevistas, relatórios, gincanas, concursos, filmes em VHS e ou CD, festivais de músicas e teatros, CD´s, revistas, livros, textos e exposições.

Art. 8º. As unidades escolares apresentarão, facultativamente, projetos pedagógicos relacionados com a questão, a serem desenvolvidos durante o ano letivo e expostos durante a *"Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história – de Queluz de Minas a Conselheiro Lafaiete".*

Parágrafo Único. Os projetos apresentados pelas unidades escolares participantes serão avaliados pela Comissão descrita no artigo 6º, sendo que o projeto melhor avaliado receberá uma premiação a ser definida pela própria Comissão.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br